CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a capital baiana é o maior estado do Nordeste brasileiro, recebedora de influências e culturas diversas, com rica culinária, uma memorável estrutura arquitetônica consubstanciada em mais de 100 igrejas e um centro histórico, com construções singulares, galgando, por isso, receber o título de Patrimônio Mundial, concedido pela Unesco, dada sua diversidade cultural;
b) Salvador tem uma infinidade de pontos turísticos, haja vista ser banhada pela Baía de Todos os Santos, e tendo como um de seus belos cartões-postais o famoso Elevador Lacerda, além de outros pontos, a exemplo do Pelourinho, Farol da Barra, Mercado Modelo e Igreja de Nosso Senhor do Bonfim;
c) o carnaval soteropolitano está entre os eventos mais famosos do mundo, razão pela qual, milhares de turistas visitam nossa Cidade;
d) em razão de toda essa sua singularidade, Salvador possui um mercado de produtos baianos e atrativos turísticos, como souvenir, o que demanda ações pontuais e dinâmicas de cunho turístico e informativo, de modo a injetar recursos na economia soteropolitana, advindos das aquisições dos turistas que por aqui passam;
e) o viés turístico de Salvador deve ser aprimorado hodiernamente, por isso o Poder Executivo Municipal vem demonstrando perfil gestor nessa área, a exemplo da excelente iniciativa que possibilitou a autorização para o Município de Salvador contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia do governo brasileiro, no valor de até US$ 52,5 milhões, recursos esses destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
f) é necessária uma roteirização sistematizada, com estrutura e logística para fomentar o turismo soteropolitano, não sendo financeiramente possível ao orçamento público municipal arcar com todos os custos para uma eficiente e efetiva divulgação turística da Cidade de Salvador mediante a contratação de Guia de Turismo;
g) através de parcerias com instituições da área do turismo e com instituições de ensino públicas e privadas, é possível incentivar jovens entre 14 e 17 anos a atuarem como Guias Turísticos Mirins, com a autorização dos pais ou responsável legal, após serem devidamente capacitados por voluntários da área de turismo e estagiários, regularmente matriculados nas instituições de ensino

municipais e estaduais, os quais atuarão no Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur);
h) tais jovens, concluída a capacitação, seriam certificados como Guias Turísticos Mirins e passariam a integrar o Programa Guias e Monitores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando aptos a desempenhar atividades de guiamento, com ênfase na hospitalidade, sempre acompanhados de menor capaz nessas atividades de guiamento;
i) como incentivo, esses jovens poderiam ser contemplados com pontos de acréscimo nas disciplinas que precisam recuperar, ou ainda poderão receber bônus de nota; bem assim, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com instituições promotoras de intercâmbios no exterior, para o aprimoramento do aprendizado ou o aperfeiçoamento de idioma, com atividades de lazer e cultura, ao guia turístico mirim que melhor for conceituado em avaliação de desempenho;
j) tal Proposição não afeta os ditames da Lei nº 8.623/1993, haja vista que o presente Projeto não alberga contratação ou qualquer vínculo empregatício, tanto assim que existem municípios brasileiros, a exemplo de Mangaratiba/RJ, que instituiram através de Lei a mesma ação;
k) o objeto desta Proposição não acarretará custos para o Município;
l) é possível à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, selecionar os menores interessados de acordo com a regulamentação respectiva, celebrando convênios com as instituições de ensino, para que os mesmos, após a autorização dos pais ou responsável legal, possam participar do curso preparatório, que poderá ser ministrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por entidade parceira ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pela própria entidade, tendo como conteúdo programático os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, turísticos e afins da Cidade de Salvador;
m) o instrutor deste Programa poderá ser um bacharel em Turismo, conforme disposição do art. 1º, da Deliberação Normativa nº 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, que poderá atuar na condição de voluntário, podendo ainda ser promovida a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que, na condição de voluntário, os discentes dos cursos de bacharelado em Turismo, em época de estágio obrigatório, possam ministrar o curso, podendo ser coordenados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que detenham competência na área do estágio;
n) ao encerrarem o curso de capacitação, os menores poderão receber o título de "Guia Turístico Mirim", e poderão integrar o Programa Guias e Monitores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando aptos a receber os turistas nos locais previamente determinados, prestando as devidas informações, estando acompanhados por maior capaz;
o) cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo determinar os pontos turísticos do Município de Salvador, incluindo trilhas ecológicas, museus, ambientes culturais e outros a serem apresentados pelos Guias Turísticos Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista;
p) os menores selecionados podem atuar em turno contrário ao que estiverem matriculados na instituição de ensino, não tendo qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, inovar o setor turístico da capital baiana, permitindo que jovens e adolescentes participem das políticas públicas, através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), atuando como Guia Turístico Mirim.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suica